



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

À COR,

Considerando os pronunciamentos anteriores, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Portaria nº 126/2024, da e. Presidência, **autorizo** a despesa no valor total de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**, em favor da empresa **Nelson Braz da Silva e Cia Ltda.**, referente à recarga de 1 (um) extintor de incêndio, 4A-40BC, 6 kg, com teste hidrostático, para o Cartório Eleitoral de Viçosa (282ª ZE), conforme proposto no documento nº 6336377, tendo em vista que há disponibilidade orçamentária.

Nos termos informados pela SGA, restou dispensada a manifestação jurídica nas contratações com valor estimado abaixo dos limites previstos nos incisos I ou II do art. 75, da Lei 14.133/21, conforme Portaria PRE nº 12/2023.

Ressalta, ainda, que houve o sobrestamento da adoção do procedimento de dispensa eletrônica "com disputa" para as demandas oriundas de cartórios eleitorais do interior do Estado, nos termos do Comunicado DG nº 17/2023.

Assim sendo, dispenso a licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

ANA CAROLINA SILVA COSTA  
Secretária de Orçamento e Finanças



Documento assinado eletronicamente por ANA CAROLINA SILVA COSTA, Secretário(a), em 07/05/2025, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6362558** e o código CRC **421411D3**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

**PROPOSIÇÃO DE DESPESA Nº 63/2025**

**SEI n. 000029-93.2025.6.13.8282**

**Assunto:** Recarga de extintor para a 282ª ZE/MG, de Viçosa.

À Coordenadoria de Compras e Licitações,

1. Trata-se da contratação de serviço de recarga de 1 (um) extintor de incêndio do tipo 4A-40BC, 6 KG, sendo um deles **COM** teste hidrostático, que garante as instalações da 282ª ZE, de Viçosa, consoante solicitação de doc. 6265450 e Termo de Referência de doc. 6321018.

2. Nos termos da IN 01/2021 TREMG, art. 23, II, compete ao Cartório Eleitoral a juntada dos orçamentos necessários para a aquisição ou contratação. No entanto, no doc. 6293402, o chefe de Cartório informa que teve dificuldade para conseguir os 03 orçamentos, pois, as empresas consultadas não apresentaram propostas.[1]. A Assessoria Administrativa de Zonas Eleitorais encaminhou o processo para prosseguimento da contratação 6286259, destacando a justificativa para a não obtenção do número mínimo de orçamentos.

3. Foi obtido o seguinte orçamento:

Descrição	Quantidade	Proposta de fornecedor (preços unitários e em R\$)
		Extin-Bráz Valadares Ltda. - EPP 00.997.458/0001-67, doc. 6330154
Serviço de recarga de extintor de incêndio do tipo tipo 4A-40BC, 6 KG COM teste hidrostático	1	85,00
Deslocamento		60,00
<b>Total da proposta (R\$)</b>		<b>145,00</b>

4. A pesquisa de preços foi realizada pela Unidade Requisitante mediante consulta aos fornecedores regionais cadastrados no Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) e no Inmetro, consoante dispõe o Comunicado SGS-TRE/MG n. 16/2022. Portanto, a pesquisa de preços foi realizada em atendimento ao art. 23, §1º, inc. IV da Lei n. 14.133/2021.

5. Considerando a discricionariedade prevista na Lei n. 14.133/2021, a Seção de Compras (Scomp) entende que as contratações realizadas com esteio no art. 75, inc. II, para atender as necessidades dos cartórios eleitorais do interior, devem ser alvo de pesquisa realizada diretamente com os fornecedores (art. 23, § 1º, IV), devendo-se afastar os demais parâmetros insculpidos na lei. Isso para se evitar a possibilidade de distorção dos preços em virtude das peculiaridades do mercado local (p. ex.: localização e limitação de prestadores de serviço na municipalidade).

6. Nos termos do Comunicado DG-TRE/MG n. 17/2023, não se aplica às contratações oriundas de cartórios eleitorais do interior do estado o instituto da dispensa eletrônica disciplinado no art. 75, § 3º da Lei n. 14.133/2021.

7. O porte das empresas indicado no quadro supra foi indicado mediante consulta realizada no portal da Receita Federal do Brasil, disponível neste [link](#).

8. Assim, propõe-se autorização de despesa no valor total de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**, a favor de **Nelson Braz da Silva e Cia Ltda (Extin-Bráz Ltda) - CNPJ: 20.620.571/0001-36**, situada na Rua João Alves de Oliveira - 1046 - Triângulo Novo Ponte Nova - Minas Gerais - 35.430-125. Contato telefônico: 31 38176457. E-MAIL: extinbraz.galpao@hotmail.com, Conta corrente 14.659-5; Agência 3164; Banco Sicoob, doc. 6330172, como segue:

**RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO DO TIPO 4A-40BC, 6 KG COM TESTE HIDROSTÁTICO.**

Quantidade: 1 unidade

Preço unitário Recarga: R\$ 85,00

Valor total: R\$ 85,00

Frete: 60,00

**Total da proposição: R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)****CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá prestar os serviços em até 10 dias, a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.

A Contratada terá o prazo de 10 dias, a contar da solicitação formal realizada pela Contratante, para, em sendo verificada sua necessidade, realizar o refazimento dos serviços prestados.

Nenhum outro serviço não especificado neste instrumento poderá ser executado sem a expressa autorização do Contratante.

Os serviços de recarga e teste hidrostático deverão ser prestados pela Contratada, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, consoante a legislação e normas que tratam da matéria.

Realizado o teste hidrostático, a Contratada deverá apresentar o respectivo laudo no momento da devolução do equipamento à Contratante. (atenção: caso não haja o teste, adequar a numeração dos itens seguintes).

Os equipamentos deverão ser retirados pela Contratada no endereço do respectivo Cartório Eleitoral indicado neste instrumento.

Ao retirar o extintor do Cartório, a Contratada deverá deixar outro equipamento, a título de empréstimo, na mesma quantidade e de igual especificação, até que realizada a prestação dos serviços, devolva os equipamentos que guarnecem o imóvel.

A contratada poderá optar pela substituição do equipamento por outro de igual especificação, com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, efetuando a troca da placa de identificação do patrimônio que deverá ser afixada no novo equipamento.

**GARANTIA**

O prazo de garantia contratual dos serviços é de 1(um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, o que é praxe do mercado.

A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

A garantia é complementar à legal, aplicando-se subsidiariamente as regras da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

**FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestada a efetiva prestação dos serviços.

**LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

282ª Zona Eleitoral, de Viçosa.

Rua Gomes Barbosa, 865, sala 210 - Fórum do TJ/MG - Centro, VIÇOSA - MG.

CEP: 36.570-000

Telefone: Telefone: (31) 99478-0180

E-mail: zona282@tre-mg.jus.br

Chefe de Cartório: DEBORAH CHRISTINA SOARES DE CASTRO

O agendamento para realização do serviço deverá ser feito diretamente com a Chefia do Cartório.

São de conhecimento da empresa as demais condições estabelecidas no Termo de Referência da contratação, consoante manifestação acostada no doc.6330172.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar do dia 22 de abril de 2025 (doc. 6330172).

9. Em atendimento ao Comunicado SGS-TRE/MG n. 16/2022 foram juntadas aos autos as comprovações de que o fornecedor possuir registro tanto no Inmetro quanto no CBMMG, doc. 6286218 e 6286258.

10. O fornecedor é optante pelo Simples Nacional, é cadastrado no SICAF, encontra-se com a situação fiscal regular e não existem ocorrências impeditivas de contratar com a Administração Pública, doc. 6336376.

11. Conforme doc. 6330172 , o fornecedor apresentou a declaração para o atendimento do disposto no art. 2º da Resolução CNJ nº 07/2005.

12. A licitação é dispensável com fulcro no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

13. Conforme Pareceres AJUC ns. 44 e 46/2022 (docs. 2411536 e 2413237), fundamentados na Orientação Normativa n. 69/2021-AGU, fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e §3º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

14. O documento em tela, assim como a expedição de certidões encartadas nos autos e demais atos acessórios, contou com o apoio da Auxiliar Administrativa lotada na Seção de Compras.

À consideração superior.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2025.

**Kelsen Julião Corgosinho**  
Analista Judiciário

**Viviane Henrique Peles de Sousa**  
Revisão

**ROBERTO DE CARTÉIA PRADO**  
Chefe da Seção de Compras

[1] Vale lembrar que o TCU admite, excepcionalmente, pesquisas de mercado com menos de três orçamentos, como se verifica no acórdão a seguir:

(...) faça constar dos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto nos arts. 26, parágrafo único, incisos II e III, e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, e justificando sempre que não for possível obter número razoável de cotações. (Acórdão nº 4.013/08 – 1ª Câmara)



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DE CARTÉIA PRADO, Chefe de Seção**, em 25/04/2025, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE HENRIQUE PELES DE SOUSA, Analista Judiciário**, em 28/04/2025, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KELSEN JULIAO CORGOSINHO, Analista Judiciário**, em 28/04/2025, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6336377** e o código CRC **8793DBD7**.